



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.425.034/0001-96
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
21/03/2016

NOME EMPRESARIAL

JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PETA

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

TR SCES TRECHO 2, CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO

NÚMERO

03

COMPLEMENTO

CONJ 08 LOJA 03

CEP

70.200-002

BAIRRO/DISTRITO

ASA SUL

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF

DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JURIDICO@PETACORP.COM.BR

TELEFONE

(61) 2017-0771

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

21/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2025** às **11:59:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.760.481/001-40	24.425.034/0001-96	21/03/2016	667850/76	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação			
JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA		PETA		ATIVO	21/03/2016			
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
SCES TRECHO 2, CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO 03 CONJ 08 LOJA 03			ASA SUL	BRASILIA	DF	70200002		

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS																													
<table><thead><tr><th>Regime de Tributação</th><th>Data de enquadramento</th></tr></thead><tbody><tr><td>NORMAL</td><td>01/01/2018</td></tr></tbody></table>			Regime de Tributação	Data de enquadramento	NORMAL	01/01/2018	<table><thead><tr><th>Regime de Tributação</th><th>Data de enquadramento</th></tr></thead><tbody><tr><td>NORMAL</td><td>01/01/2018</td></tr></tbody></table>			Regime de Tributação	Data de enquadramento	NORMAL	01/01/2018																			
Regime de Tributação	Data de enquadramento																															
NORMAL	01/01/2018																															
Regime de Tributação	Data de enquadramento																															
NORMAL	01/01/2018																															
<table><thead><tr><th>Descrição Atividade Econômica Principal</th><th>Código da Atividade</th><th>Data de Início de Atividade</th></tr></thead><tbody><tr><td>COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA</td><td>G475120100</td><td>21/03/2016</td></tr></tbody></table>			Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	G475120100	21/03/2016	<table><thead><tr><th>Descrição Atividade Econômica Principal</th><th>Código da Atividade</th><th>Data de Início de Atividade</th></tr></thead><tbody><tr><td>DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS</td><td>J620310000</td><td>21/03/2016</td></tr></tbody></table>			Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	J620310000	21/03/2016															
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade																														
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	G475120100	21/03/2016																														
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade																														
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	J620310000	21/03/2016																														
Atividades secundárias <table><thead><tr><th>Descrição Atividade Econômica</th><th>Código da Atividade</th><th>Data de Início de Atividade</th></tr></thead><tbody></tbody></table>			Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Atividades secundárias <table><thead><tr><th>Descrição Atividade Econômica</th><th>Código da Atividade</th><th>Data de Início de Atividade</th></tr></thead><tbody><tr><td>DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA</td><td>J620150100</td><td>21/03/2016</td></tr><tr><td>DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS</td><td>J620230000</td><td>21/03/2016</td></tr><tr><td>CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</td><td>J620400000</td><td>21/03/2016</td></tr><tr><td>SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</td><td>J620910000</td><td>21/03/2016</td></tr><tr><td>OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</td><td>J639920000</td><td>21/03/2016</td></tr><tr><td>ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS</td><td>M749010400</td><td>21/03/2016</td></tr><tr><td>ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO</td><td>N773310000</td><td>21/03/2016</td></tr></tbody></table>			Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	J620150100	21/03/2016	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	J620230000	21/03/2016	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620400000	21/03/2016	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620910000	21/03/2016	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	J639920000	21/03/2016	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	M749010400	21/03/2016	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N773310000	21/03/2016
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade																														
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade																														
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	J620150100	21/03/2016																														
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	J620230000	21/03/2016																														
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620400000	21/03/2016																														
SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620910000	21/03/2016																														
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	J639920000	21/03/2016																														
ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	M749010400	21/03/2016																														
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N773310000	21/03/2016																														



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 348113789272025
NOME: JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA
ENDEREÇO: SCES TRECHO 2, CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO CONJ 08 LOJA 03 03
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 24.425.034/0001-96
CF/DF: 0776048100140
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de março de 2026. ***

Certidão emitida via internet em 01/12/2025 às 09:40:05 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025174415261
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 24.425.034	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 29/12/2025 10:23 VÁLIDA ATÉ: 29/03/2026 10:23 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 24/09/2025, em referência ao pedido **255302/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA

CNPJ:

24.425.034/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

07.76048.1

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **7QSH.1100.1010.C131**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **24/09/2025 às 11:07:50.6**

Esta certidão tem validade até 23/03/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 30/12/2025 às 09:13:10.0

Senado Federal



CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO V

Do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO I

Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei Federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

DECRETO Nº 23.873, DE 04 DE JULHO DE 2003

Publicação DODF nº 128, de 07/07/03 – Pág. 6

Decreto nº 24.183, de 30/10/03 – DODF de 31/10/03. Alterações.

Decreto nº 26.528, de 13/01/06 – DODF de 16/01/06. Alterações.

Decreto nº 34.998, de 20/12/13 – DODF de 23/12/13, Suplemento. Alterações.

Decreto nº 40.365, de 27/12/19 – DODF de 30/12/19. Alterações.

Decreto nº 40.856, de 05/06/20 – DODF de 05/06/20, Edição Extra. Alterações.

~~Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda~~

NOVA REDAÇÃO DADA À EMENTA PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos incisos VII e VIII, do art. 4º, da Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 43 da Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, decreta:

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE**EMIÇÃO DE CERTIDÕES - SAE**

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal. (NR)

DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Subsecretaria Receita - SUREC ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca:

I - de sua situação, relativamente:

- a) aos tributos administrados pela SUREC, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- b) aos demais tributos de competência do Distrito Federal, desde que inscritos em Dívida Ativa;
- c) a débitos de origem não tributária, desde que inscritos em Dívida Ativa;

~~II - de imóveis de sua propriedade, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

II - de imóveis, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

~~III - de veículos de sua propriedade, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no Portal de Serviços Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

~~Parágrafo único. Pela internet, somente serão expedidas a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Negativa Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

~~Parágrafo único. Pela internet somente será expedida a:~~

~~I - Certidão Negativa de Débitos;~~

~~II - Certidão Negativa de Dívida Ativa;~~

~~III - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos onde houver créditos tributários constituídos e não vencidos ou quando a causa da suspensão da exigibilidade for parcelamento ou medida judicial de caráter geral.";~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Parágrafo único. Pela internet, no Portal de Serviços da Receita, será expedida:

I - na área pública, a:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver créditos tributários constituídos e vencidos ou com a exigibilidade suspensa;

d) Certidão Positiva de Débitos de Imóvel, mediante a informação da inscrição do imóvel no Cadastro Imobili Fiscal;

e) Certidão Positiva de Débitos de Veículo, mediante a informação do RENAVAM do veículo;

II - na área restrita, a:

a) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

DO CONTEÚDO DAS CERTIDÕES

Art. 4º A certidão conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a finalidade a que se destina;

II - identificação do sujeito passivo e seu número no CPF ou CNPJ e CFDF, dependendo do caso;

III - seu domicílio fiscal e ramo de atividade, quando for o caso;

IV - o período abrangido pela certidão, em conformidade com a solicitação;

V - o prazo de validade;

VI - o número da certidão;

VII - data e hora da expedição;

VIII - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, no caso do inciso II do art. 2º;

IX - a identificação da placa, número do chassi e do RENAVAM, no caso do inciso III do art. 2º;

X - os elementos que constituem o protocolo de segurança, no caso de certidões expedidas por meio de internet.

~~§ 1º A certidão conterá, quando constatados, valores relativos a:~~

~~I - créditos tributários constituídos e não vencidos;~~

~~II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;~~

~~III - débitos em fase de cobrança administrativa;~~

~~IV - débitos inscritos em Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART.4º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

§ 1º A certidão conterá, quando constatadas, informações relativas a:

I - créditos tributários constituídos e não vencidos;

II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - débitos em fase de cobrança administrativa.

~~§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas no parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 4º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão na área pública do Portal de Serviços da Receita, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita ou acessar a área restrita do referido Portal, conforme inciso II do parágrafo único do art. 3º. (NR)

DOS TIPOS DE CERTIDÃO

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos será expedida quando, cumulativamente:

- I - não existirem pendências relativas a créditos constituídos vencidos e não pagos;
- II - não existirem pendências relativas à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- III - não existirem pendências relativas a bens patrimoniais, se for o caso da solicitação.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida, ainda, na hipótese de compensação integral de débitos tributários com precatórios, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, desde que devidamente homologada e observados os incisos I a III do *caput*."

Art. 6º A Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal será expedida quando a solicitação ficar a ela adstrita caso em que se aplicará o disposto para expedição de certidões relativas a tributos administrados pela SUREC que couber.

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

- I - moratória;
- II - depósito do seu montante integral;
- III - reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
- IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - parcelamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, existirem:

- I - créditos tributários vencidos e não pagos;
- II - débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo constituir-se-á de simples demonstrativo de pendências.

DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER E EXPEDIR

Art. 9º Tratando-se de requerimento de filial, sucursal, agência, escritório de representação ou equivalente, a expedição da certidão ficará condicionada à inexistência de débitos em nome da matriz, relativamente aos tributos sujeitos à centralização de pagamento.

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida em caso de:~~

- ~~I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;~~
- ~~II - pessoa jurídica, pelos administradores, definidos por ato constitutivo ou em separado;~~
- ~~III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis;~~
- ~~IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;~~
- ~~V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;~~

~~§ 1º A requisição por terceiros só será permitida quando autorizada expressamente pelo sujeito passivo, por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida.~~

~~§ 2º Havendo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, exigir-se-á a anexação de cópia dos documentos que comprovem tal situação.~~

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fis previstas nos incisos I a III do parágrafo único, do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fis previstas no inciso I do parágrafo único do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento Receita, e sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:

I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;

II - pessoa jurídica, pelos administradores definidos em ato constitutivo ou em separado, ou por seus contabilistas desde que constantes na ficha cadastral do contribuinte disponível no SITAF - Sistema Integrado de Tributação Administração Fiscal, ou sistema equivalente que vier a sucedê-lo;

III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis, ressalvado o disposto no inciso VI deste artigo;

IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;

V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;

~~VI - tributos imobiliários, pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, mediante apresentação do respectivo contrato de locação.~~

REVOGADO O INCISO VI DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 1º No âmbito das agências de atendimento da Receita, é permitida a solicitação da certidão prevista no caput desta terceira pessoa, ficando a entrega do documento, contudo, condicionada à apresentação de:

I - instrumento de mandato outorgado pelo sujeito passivo, com firma reconhecida no ato do atendimento I servidor do fisco ou previamente, por cartório, contendo menção expressa de sua finalidade;

~~II - documento de identidade que comprove regular inscrição junto ao GRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, quando se tratar de solicitação de certidão relativa a tributos imobiliários efetuada por corretor de imóveis, bem como do respectivo contrato que comprove a condição de administrador do bem.~~

REVOGADO O INCISO II DO §1º ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte faça jus à certidão por força de decisão judicial, exigir-se-á a apresentação de documentos necessários à caracterização do fato, exceto quando se tratar de decisão de caráter geral.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se subsidiariamente à emissão de Documentos de Arrecadação - DA destinados a regularizar pendências relacionadas às certidões mencionadas no art. 7º, incisos I a V e art. 8º.

ACRESCENTADO O § 4º AO ART. 10 PELO DECRETO Nº 34.998, DE 20/12/13 - DODF DE 23/12/13. SUPLEMENTO.

~~§ 4º A exigência a que se refere o inciso I do § 4º será suprida pela apresentação, por parte do solicitante, do número do RENAVAL, para certidão de veículos;~~

~~II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários;~~

~~III - da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e respectivo CPF, para certidão relativa a profissão autônoma.~~

REVOGADO O INCISO III DO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 4º As certidões de débitos relativas a imóveis e veículos serão emitidas, nas agências de atendimento da Receita, mediante a apresentação, por parte do solicitante, do número:

I - do RENAVAL, para certidão de veículos;

II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários." (NR)

Art. 11. A solicitação em que não caiba expedição das certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º será analisada pela agência de atendimento da Receita que a recepcionar e decidida num prazo de dez dias.

§1º O prazo descrito no caput será reiniciado no caso de o requerente regularizar pendências que impeçam a expedição da certidão.

~~§2º A competência para expedir a certidão é do gerente da agência de atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada mediante despacho.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 24.183, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º A competência para expedir a certidão é do Coordenador de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita do Gerente da Agência de Atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada.

~~§3º Prescinde de assinatura a certidão expedida pela Internet, que conterá protocolo de segurança destinado à validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 26.528, DE 13/01/06 – DODF DE 16/01/06.

~~§ 3º Prescinde de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, de livre obtenção pela internet nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §3º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 3º Prescindem de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, emitidas no Portal de Serviço da Receita na internet ou nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinada sua validação." (NR)

Art. 12. Quando o contribuinte não atender aos requisitos para o fornecimento da certidão terá sua solicitação indeferida.

DO PRAZO DE VALIDADE

~~Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

~~Art. 13. As certidões terão validade de trinta dias, a contar da data da expedição. (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição. (NR)

FICA ACRESCENTADO O ART. 13-A PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13-A. As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação. (AC)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O SAE terá previsão para emissão de certidão em cumprimento de determinação judicial, caso em que conterá observação descrevendo os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

~~Art. 15. O Secretário de Fazenda expedirá os atos complementares necessários à implantação do SAE, podendo haver delegação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 15 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 15. O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal expedirá os atos complementares necessários à implantação, alterações e respectivos ajustes do SAE, podendo haver delegação. (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Portaria GPR 1536 de 17/09/2014



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência

PORTARIA GPR 1536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre outorga de delegação do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 236, caput e parágrafos 1º e 3º da [Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), em conformidade com os artigos 15 e 19 da [Lei Federal n. 8.935/1994](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm) e com o Edital n. 2/2001-TJDFT/PR, de 17 de janeiro de 2001, que tornou público o resultado final do concurso para provimento da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (acórdão n. 953/2012-TCU) nos autos n. TC 020.616/2004-3;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002446-49.2013.2.00.000 e no Pedido de Providências n. 0001350-44.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e as demais decisões proferidas nos autos n. 14.200/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar EXTINTA a delegação conferida ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014 e o respectivo serviço do Cartório de Distribuição de Brasília-DF.

Art. 2º Outorgar delegação para o exercício das funções notariais, no 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014, candidato aprovado em concurso público, segundo colocado no certame, obrigando-se o delegatário a fazer cumprir todas as disposições legais e os atos normativos que regem a execução dos serviços notariais e de registro, inclusive zelar pela permanência dos documentos fiscais, contábeis, financeiros e outros inerentes à serventia extrajudicial.

Parágrafo Único. O Título de Outorga de Delegação será entregue em solenidade a ser realizada às 14 horas do dia 19 de setembro de 2014, no Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente

**Este texto não substitui o disponibilizado no DJ-e de 18/09/2014, Edição 173. ,
Fls. 05/06. Data de Publicação: 19/09/2014**

TJDFT passa emitir gratuitamente certidões "nada consta"

por ACS — publicado 7 anos atrás

Com a extinção do Cartório de Distribuição de Brasília (Cartório Rui Barbosa), pela Portaria GPR 1536, de 17 de setembro de 2014, o TJDFT passou a emitir, desde o dia 19/9, gratuitamente, por meio da internet, as certidões judiciais de distribuição cíveis, criminais e especiais, conhecidas como certidões de "Nada Consta" ou certidões negativas. Os pedidos para obter a certidão pela internet podem ser feitos na página principal do TJDFT, [menu Cidadãos](#) (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>)(à direita), opção [Certidão Nada Consta](#) (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>).

A Certidão Judicial de Distribuição – documento original com fé pública, atestada por selo digital de segurança – possui validade de trinta dias em todo o território nacional e objetiva identificar os termos circunstanciados, os inquiridos e os processos referentes a pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

A autenticidade do documento pode ser verificada na opção "autenticar". No *site*, o TJDFT disponibiliza uma página com informações sobre a emissão da certidão e sobre o funcionamento do sistema, de modo prático e didático. Caso o cidadão não possua acesso à internet, poderá dirigir-se ao Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT – NUCER, situado no SIG, quadra 2, lotes 530/540, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, para solicitar que seja emitida a certidão de seu interesse.

Qualquer pessoa poderá requerer a certidão em seu nome ou no de terceiros, desde que preencha obrigatoriamente os campos número de CPF e nome para certidões cíveis; e número de CPF, nome do interessado e nome da mãe, para as criminais e especiais. O preenchimento dos outros campos, embora não obrigatório, torna ainda mais rápida a emissão do documento, que já é instantânea. O desempenho do sistema, desenvolvido pela informática do TJDFT, também é significativamente agilizado quando são utilizados os **navegadores Chrome ou Mozilla Firefox**.

Excepcionalmente, no caso de homonímia (o mesmo nome para pessoas diferentes), a emissão não poderá ser automática. Nesses casos, será expedido um aviso para que o interessado compareça ao NUCER, a fim de emitir o documento.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Compartilhe:

registrado em: Extrajudicial (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=Extrajudicial>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 24.425.034/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:12:15 do dia 22/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2026.

Código de controle da certidão: **F13A.4575.913D.2B38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.425.034/0001-96
Razão Social: JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA
Endereço: TR SCES TRECHO 2 03 CONJ 08 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122419152990891189

Informação obtida em 29/12/2025 09:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA
24.425.034/0001-96

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.FSMW.Z2LF.K847.ZM5N.3JFB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.425.034/0001-96
Certidão nº: 79637746/2025
Expedição: 22/12/2025, às 12:13:34
Validade: 20/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.425.034/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/12/2025 às 12:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.425.034/0001-96.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6949.5F0C.67FC.A140 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024 – PRODE-RJ**

A **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.425.034/0001-96, com sede em Centro de Lazer Beira Lago, Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Lote 8, Loja 3, Brasília-DF, CEP 70.200-002, neste ato representada pelo Senhor (a) José André Mendes Coimbra, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1179715 , expedida pela (o) SSP/DF e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º 471.539.891-53, DECLARA que:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Brasília, 30 de dezembro de 2025

JOSE ANDRE MENDES
COIMBRA:471539891
53

Assinado de forma digital por
JOSE ANDRE MENDES
COIMBRA:47153989153
Dados: 2025.12.30 09:49:18
-03'00'

JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA

Sócio-diretor: José André Mendes Coimbra
CPF: 471.539.891-53 / RG: 1.179.715 SSP-DF

Brasília: SCES Trecho 2, Centro de Lazer Beira Lago, conjunto 08, Loja 03, Asa Sul | Brasília-DF | CEP 70.200-002
São Paulo: Alameda Rio Negro, Nº 503, conjunto 2005, Sala 02, Bairro/Distrito: Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, CEP: 06.454-000
Santa Catarina: Av. Josué di Bernardi 185, Sala 31P, Centro Comercial Petri, Bairro Campinas | São José-SC | CEP 88.101-200

Site: www.petacorp.com.br | E-mail: juridico@petacorp.com.br
Telefones: (61) 2017-0771 / (11) 3136-0190 / (61) 9 9618-8924



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2025 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 471.539.891-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 694E.94EA.7A06.6610 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA**

CPF/CNPJ: **24.425.034/0001-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:14:51 do dia 22/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XATZ221225121451

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ANDRE MENDES COIMBRA**

CPF/CNPJ: **471.539.891-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:01:19 do dia 26/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: YGCU261225110119

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.425.034/0001-96 DUNS®: 94*****86
Razão Social: JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA
Nome Fantasia: PETA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/03/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/12/2025 11:51

1 de 1

CPF: 471.XXX.XXX-53 Nome: JOSE ANDRE MENDES COIMBRA

Ass: _____



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA**

CPF/CNPJ: **24.425.034/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:58:10 do dia 22/12/2025 , com validade até o dia 21/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jTHauQCCHTO0TgRX7LQa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE ANDRE MENDES COIMBRA**

CPF/CNPJ: **471.539.891-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:12 do dia 26/12/2025 , com validade até o dia 25/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YmQzt2lRbMkRQ4egEiC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.